

Cita da sessão Extraordinária do dia 22 de fevereiro de 1.972.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na sala das sessões da Câmara Municipal de Nipsoá, às 20 horas teve início

a sessão Extraordinária sob a Presidência do Sr. Jayme Rodrigues de Lima e demais vereadores presentes: Jayme Rodrigues de Lima, Joaquim José dos Santos, Alberto Waldimir Cardoso, José Jorge Rocha, Sebastião Beltramini e Bartolomeu Piemonte Alves. Iniciando a presidência faz a leitura do projeto de lei nº 4/72.

Dispõe sobre autorização do Sr. Prefeito Municipal para formalizar acordo com a Procuradoria Fiscal do Estado e das outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito Municipal de Ripão, Estado de São Paulo, submete à apreciação dos dignos vereadores Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (P.F.E.) acordo para liquidação de ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Pinatativa dos Feitos da Fazenda Estadual em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas de excesso de arrecadação do antigo I.V.C, dos exercícios citados na inicial da ação.

Artigo 2º - O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais fundados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais honorários de advogados relativos à condenação ou quaisquer acréscimos.

Artigo 3º - O pagamento do montante relativo

Autógrafa

o principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.

Artigo 4.º - O acôrdo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "adjudicia" juntada nos autos da ação Ordinária em curso perante a Vara Purativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Artigo 5.º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização de acôrdo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborar o laudo pericial em nome do Município.

Artigo 6.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de decreto, crédito especial de 30% sobre o valor total do acôrdo para pagamento dos honorários advocatícios.

Artigo 7.º - Está bem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nipoá, 31 de fevereiro de 1972. ass.) Gilberto Cardoso de Andrade

Prefeito Municipal. Permissão a leitura a presidência franquia a palavra aos tres vereadores para que faldem sobre o referido projeto. Faz o uso da palavra o nobre vereador Alberto Waldimir Cardoso diz que seu voto é favorável porque o nosso município está precisando e que a

demanda podi nos prejudicar. Em seguida
foz o uso da palavra o nobre vereador
Joãoquim José dos Santos que diz também
estar de acordo pois nesse município
está precisando por isso seu voto é favorável.

Foz o uso da palavra o nobre vereador
Sebastião Beltramini que diz que o nosso
município já se encontra em dificuldade
imagine procurar mais por isso seu
voto é favorável. Nenhum mais dos
vereadores querendo fazer o uso da pala-
ra a presidencia põe o eldido projeto
em votação em regime de urgência. Aporado
por unanimidade de votos em plenario em
regime de urgência. Não havendo nada
mais a tratar passe para a: Explicação Pessoal.

A presidencia franquia a palavra aos
vereadores para que falem na explicação
Pessoal. Nenhum dos vereadores querendo
fazer o uso da palavra, a presidencia os
agradece mais uma vez pela presença e deu
a sessão encerrada às 21 horas. E solicita
que para tudo constar se lantasse a presente
ata que lida e aporada será assinada
pelos membros da mesa. Ripão 02 de fevereiro de 1972.

Presidente: Jairme Rodrigues de Sim →

1º secretário: Procy

2º secretário: Bartolomeu Frenante Alves